



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Extrato Nº 200 / 2015

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE UBATUBA E A EMPRESA PUCCINELLI
GRAFICA E EDITORA LTDA - ME,
VISANDO A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE
IMPRESSOS, PARA ATENDER A
SECRETARIA DE SAÚDE.**

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **PUCCINELLI GRAFICA E EDITORA LTDA - ME**, com sede na R. José Vicente de Barros, nº 1640, Pq. Sto. Antônio, Taubaté - SP, CEP: 12061-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.685.714-0001-43, neste ato representado pela Sra. Cristiane Cossermelli Haik, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.386.230-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 109.717.768-81, residente e domiciliado na R. Portugal, nº 242, Jardim das Nações - Taubaté - SP, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Pregão nº **41/15**, consoante o disposto no processo **SC/3.355/15**, regido pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02, bem como pelos Decretos Municipais nº 3.362/00, 3432/00 e 4595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para Confeção de impressos, para atender a Secretaria de Saúde**, nas especificações relacionadas no anexo I do edital nº.54/15.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	P. UNIT	P. TOTAL
9	5.000	UNIDADE	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO - CENTRO DE ESPECIALIDADES PAPEL 180 KG - TAMANHO 135 MM X 190 MM - FRENTE E VERSO - TIMBRADO EM PRETO	PUCCINELLI	0,11	550,00
10	1.500	UNIDADE	CARTÃO DE SAÚDE - UBATUBA (UNIDADES) - 131 X 80 mm - PAPEL 80 Kg - (frente e verso)	PUCCINELLI	0,11	165,00
13	2.500	UNIDADE	CARTEIRINHA DO PESO - MASC. PAPEL 80 KG - TAMANHO 83 MM X 130 MM - FRENTE E VERSO - TIMBRADO EM PRETO	PUCCINELLI	0,07	175,00
14	15	UNIDADE	Controle de Glicemia Capilar 15 BLOCOS DE 100X1 - PAPEL 180 KG - TAMANHO	PUCCINELLI	9,60	144,00

Av. Dona Maria Alves, 865 . Centro . 11680-000 . Ubatuba . SP
Tels.: (12) 3834-1069 . 3834-1035 . e-mail: prefeiturautatuba@hotmail.com
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br

José Mario Nazzari Haik
Supervisor Administrativo
Secretaria Municipal de Saúde

Cristina dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

			210 MM X 235 MM - TIMBRADO EM PRETO			
29	300	BLOCO	MEMORANDO - 157 X 220 mm - 100 FOLHAS - PAPEL 18 Kg TIMBRADO EM PRETO	PUCCINELLI	2,90	780,00
30	30	BLOCO	ORIENTAÇÃO BÁSICA P/ COLESTEROL ALTO (com 100 unid) BLOCO 100X1 - PAPEL 18 KG - TAMANHO 210MM X 297MM - TIMBRADO EM PRETO	PUCCINELLI	7,60	228,00
31	20	BLOCO	ORIENTAÇÃO P/ ÁCIDO ÚRICO ALTO (com 100 unid) BLOCO 100X1 - PAPEL 18 KG - TAMANHO 210MM X 297MM - TIMBRADO EM PRETO	PUCCINELLI	7,60	152,00
32	20	BLOCO	ORIENTAÇÃO P/ GASTRITE (com 100 unidades) BLOCO 100X1 - PAPEL 18 KG - TAMANHO 210MM X 297MM - TIMBRADO EM PRETO	PUCCINELLI	9,98	199,60
33	40	BLOCO	ORIENTAÇÃO P/ HIPERTENSÃO (com 100 unid) BLOCO 100X1 - PAPEL 18 KG - TAMANHO 210MM X 297MM - TIMBRADO EM PRETO	PUCCINELLI	5,70	228,00
35	40	BLOCO	ORIENTAÇÃO PARA DIABÉTICOS (com 100 uni) BLOCO 100X1 - PAPEL 18 KG - TAMANHO 210MM X 297MM - TIMBRADO EM PRETO	PUCCINELLI	6,65	266,00
43	20	BLOCO	RECOMENDAÇÕES P/ EMAGRECIMENTO SAUDÁVEL (com 100 unid) BLOCO 100X1 - PAPEL 18 KG - TAMANHO 210MM X 297MM - TIMBRADO EM PRETO	PUCCINELLI	6,35	127,00
44	30	BLOCO	RELATÓRIO DA SITUAÇÃO DE SAÚDE E ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS NA ÁREA - SSA2 BLOCO 100X1 - PAPEL 18 KG - TAMANHO 210MM X 297MM - TIMBRADO EM PRETO FRENTE E VERSO	PUCCINELLI	6,07	182,10
45	30	BLOCO	RELATÓRIO DE PRODUÇÃO E DE MARCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO - PMA2	PUCCINELLI	6,60	198,00

Av. Dona Maria Alves, 865 . Centro . 11680-000 . Ubatuba . SP
Tels.: (12) 3834-1069 . 3834-1035 . e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br

José Mario Nespoli M...
Superintendente Administrativo
Secretaria Municipal de Saúde

Creuza dos S...
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

46	300	BLOCO	REQUISIÇÃO DE ABASTECIMENTO S.M.O.S.P. - (E) BLOCO 50 X 3 NUMERADO - 13,5 X 18CM 63G - 1ª VIA BRANCA, 2ª VIA ROSA E 3ª VIA AMARELA, GRAMPEADO COM 1ª E 2ª VIAS PICOTADAS, ARTE EM AZUL ESCURO. - PAPEL 18 KG	PUCCINELLI	5,55	1.665,00
48	50	BLOCO	REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA BLOCO 100X1 - PAPEL 18 KG - TAMANHO 210 X 297 MM - TIMBRADO EM VERDE FRENTE E VERSO	PUCCINELLI	5,59	279,50
50	3.000	UNIDADE	Requisição SADT - Check List BLOCOS 100X1 - PAPEL 18 KG - TAMANHO 210 X 297 MM - TIMBRADO EM PRETO	PUCCINELLI	3,19	9.570,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "b" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 14.909,20** (quatorze mil, novecentos e nove reais e vinte centavos), nos termos do resultado do pregão n.º 41/15.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasiões nas quais a **CONTRATADA**, deverá comprovar a regularidade com as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

3.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da Assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

4.2 - O prazo de entrega do material será de no máximo 10 (dez) dias, conforme solicitado pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, classificação abaixo, bem como de recursos a serem consignados em orçamento futuro.

Av. Dona Maria Alves, 865 . Centro . 11680-000 . Ubatuba . SP
Tels.: (12) 3834-1069 . 3834-1035 . e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br

José Mauro Nespoli Mariko
Superintendente Administrativo
Secretaria Municipal de Saúde



01.11.02.3.3.90.39.10.301.0022.2.001.02.000000
01.11.02.3.3.90.39.10.301.0022.2.001.05.000000

RESERVA 551/15
RESERVA 552/15

CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Os serviços ora contratados serão diretamente fiscalizados pela Secretaria interessada, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à **PREFEITURA** ou a terceiros.

7.2 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos relativos ao serviço.

7.3 - A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

7.3.1 - Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

7.3.2 - Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador;

7.3.3 - Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;

7.3.4 - Recolher todos os impostos, taxas e contribuições incidentes ou que venham a incidir durante a execução, até a conclusão dos serviços de sua responsabilidade.

7.3.5 - Não subempreitar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente os serviços contratados, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**.

7.4 - A **PREFEITURA** poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;
- b) débitos da **CONTRATADA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato;
- c) descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de obrigações previdenciárias ou sociais.

7.5 - A **PREFEITURA** se obriga a:

7.5.1 - impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;

7.5.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

7.5.3 - efetuar o pagamento nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;

7.5.4 - notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade;

7.5.5 - emitir, através da Secretaria Municipal de Administração, ordens de serviços dos acionamentos que fizer à **CONTRATADA**.



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, ficará, o presente contrato, sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor Contrato;
- b) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- c) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

8.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

9.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/3.355/15 assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

10.1 – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 – Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA**, o Edital e a ata de sessão do pregão nº 41/15, constantes do processo/SC/3.355/15.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02, Decreto Municipal nº. 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

12.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir as ações originárias deste Contrato.

Coordenação de Suprimentos, Secretaria de Administração
Av. Dona Maria Alves, 865 - Centro - 11680-000 - Ubatuba - SP
Tels.: (12) 3834-1069 - 3834-1035 - e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br

José Mario Nespoli Neto
Supervisor Administrativo
Secretaria Municipal de Saúde

José Mario Nespoli Neto
Supervisor Administrativo
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo


Capital do surfe

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

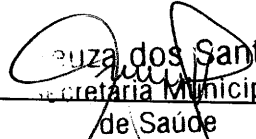
Ubatuba,

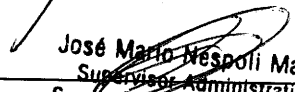
08 SET 2015


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO


PUCINELLI GRAFICA E EDITORA LTDA - ME
CRISTIANE COSSERMELLI HAIK

TESTEMUNHAS:

1º 
Luiz dos Santos
Secretaria Municipal
de Saúde RG: _____

2º 
José Mario Nespoli Mariko
Supervisor Administrativo
Secretaria Municipal de Saúde RG: _____